

APROVADO NAS SESSÕES DOS

DIAS 23/04/25

Presidente [Assinatura]

1º Secretário Nélide S.R.



APROVADO NAS SESSÕES DOS

DIAS 24/04/25

Presidente [Assinatura]

1º Secretário Nélide Miranda

PROJETO DE LEI Nº 103/2025 – Barra do Ouro – Estado do Tocantins, 22 de abril de 2025.

**CRIA O CONSELHO DAS CIDADES -  
CONCID DO MUNICÍPIO DE BARRA DO  
OURO – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO, **Nélide Vasconcelos Miranda Cavalcante**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** Fica criado, na estrutura da Secretaria de Administração, o Conselho das Cidades do Município de Barra do Ouro, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Tocantins, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

**Parágrafo único.** O CONCID – Conselho das Cidades do Município de Barra do Ouro terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

**Prefeitura de Barra do Ouro – TO**  
Av. Anselmo Sousa, N. 12 – Centro  
CEP: 77.765-000  
(63) 99245-8848  
administracao@barradoouro.to.gov.br

 [prefeituradebarradoouro](#)

 [prefbarradoouro](#)

 [www.barradoouro.to.gov.br/](http://www.barradoouro.to.gov.br/)

## CAPÍTULO II

### FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

**Art.2º** O Conselho das Cidades do Município de Barra do Ouro tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

**Art.3º** Compete ao Conselho das Cidades do Município de Barra do Ouro:

- I - Propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e realização de estudos, pesquisas e seminários estimulando ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais, afeto a políticas de desenvolvimento urbano.
- II - Fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
- III - Recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
- IV - Proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI - Responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
- VII - Emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- VIII - Propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das

Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

IX - Tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial dos Municípios e nos meios de divulgação do Governo Municipal;

X - Orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

XI – Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse de seus conselheiros e decidir sobre suas alterações.

XII – Opinar sobre questões de caráter estratégicas para o desenvolvimento sustentável da cidade.

### **CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO**

**Art.4º** O Conselho das Cidades do Município de Barra do Ouro terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

- I – 02 (dois) Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo)
- II- 02 (dois) entidade(s) representante(s) do segmento Movimentos Sociais e Populares;
- III- 01 (um) entidade(s) representante(s) do segmento Entidades de Trabalhadores;
- IV- 01 (um) entidade(s) representante(s) do segmento Entidades Empresariais;
- V- 01 (um) entidade(s) representante(s) do segmento Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;
- VI- 01 (um) entidade(s) representante(s) do segmento Organizações Não-Governamentais.

§1º As entidades representadas a que se referem os incisos II, III, IV, V, e VI devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo e serão referendadas ou não, no âmbito dos seus respectivos segmentos, por ocasião da eleição do Conselho Municipal das Cidades do Município de Barra do Ouro, realizada no âmbito da Conferência Municipal das Cidades, sendo reconhecidas pelos segmentos como organismos com representação de caráter municipal.

§2º O Secretário de Administração presidirá o Conselho Municipal da Cidade.

§3º Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se referem os incisos II, III, IV, V, e VI, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

**Art.5º** O mandato das entidades membros do Conselho das Cidades do Município de Barra do Ouro previstos nos incisos II a VI, do art.4º desta Lei, sejam elas Titulares e/ou Suplentes, e de seus respectivos representantes, será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo único.** Os representantes das entidades Titulares do Conselho das Cidades do Município de Barra do Ouro serão substituídos, em suas ausências por 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses, pelo respectivo representante da entidade Suplente, do mesmo segmento.

**Art.6º** A participação no Conselho das Cidades do Município de Barra do Ouro e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

**Parágrafo único.** Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das entidades pertencentes ao segmento Movimentos Sociais e Populares e ao segmento Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.



## CAPÍTULO IV ESTRUTURA

**Art.7º** O Conselho das Cidades do Município de Barra do Ouro terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos:
  - a) Comitê de Habitação de Interesse Social;
  - b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
  - c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
  - d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

**Parágrafo único.** Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas “a” a “d”, do inciso IV, Servidores e/ou Técnicos da Prefeitura Municipal de Barra do Ouro, pertencentes às respectivas áreas dos Comitês.

**Art.8º** Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

**Art.9º** São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho das Cidades do Município de Barra do Ouro.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

**Art.10** O Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal da Cidade, dando na mesma ocasião posse aos seus membros titulares e suplentes.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.11** O Conselho das Cidades do Município de Barra do Ouro deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art.12** Caberá à Secretaria de Administração prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho das Cidades do Município de Barra do Ouro, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Administração designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho das Cidades do Município de Barra do Ouro.

**Art.13** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho das Cidades do Município de Barra do Ouro – TO.

**Art.14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2025.

NELIDA VASCONCELOS  
MIRANDA  
CAVALCANTE:86482254187

Assinado de forma digital por NELIDA  
VASCONCELOS MIRANDA  
CAVALCANTE:86482254187  
Dados: 2025.04.22 09:36:40 -03'00'

**Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
GESTÃO 2025  
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

**ASSUNTO: PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, TRANSPORTE, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO.**

**PROJETO DE LEI Nº: 103/2025 de 22 de abril de 2025.**

**"CRIA O CONSELHO DAS CIDADES – CONCID DO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PARECER**

**D) VOTO DOS  
RELATORES**

**1.1) DO RELATÓRIO / FATOS / MÉRITO:**

Temos que os princípios do Estado Democrático de Direito e da tripartição dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, são orientadores do poder público brasileiro.

Ressalta-se que a República Federativa do Brasil, exerce a atividade legislativa e administrativa de maneira descentralizada, por meio de seus entes políticos, no caso a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Derivado dessa descentralização atribuiu-se a esses entes a autonomia no desempenho de suas respectivas competências constitucionais, não existindo qualquer espécie de hierarquia entre eles.

No entanto, todos se encontram limitados aos preceitos da Constituição da República de 1988, de maneira que os seus atos, legislativos ou administrativos, devem estar adequados ao ordenamento jurídico vigente e guardar compatibilidade com as normas superiores.

Nesse diapasão, na atuação dos poderes públicos municipais, há um ordenamento jurídico e uma hierarquia de normas que devem ser respeitadas e cujo topo é ocupado pela Constituição Federal, a qual dispõe:

**Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.**

**Telefone: (63) 3494-1193**

**Email: camaramunbarradoouro@gmail.com**

*Tomie Mendes*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO**  
GESTÃO 2025  
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

Os Municípios, portanto, como entes da federação obedecem ao disposto em suas Leis Orgânicas, sua constituição, de acordo os ditames estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, em razão do princípio da simetria das formas.

Desse modo a Lei Orgânica Municipal é o documento legal que determina a maneira como o Município deverá pautar-se, política e administrativamente.

Chegou a estas Comissões, o Projeto de Lei nº 103/2025 de 22 de abril de 2025, de Autoria do Poder Executivo, para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo o qual **"CRIA O CONSELHO DAS CIDADES – CONCID DO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

### 1.2) DA CONCLUSÃO

Dessa forma entende-se que o Projeto de Lei supracitado reúne os elementos formais essenciais exigidos, bem como pela Constituição Federal em consonância com a Lei Orgânica, não encontrando, assim, nenhum óbice para a sua regular tramitação no que tange ao processo legislativo junto a esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno.

### 1.3) VOTO DOS RELATORES

Posto isto, Senhores Presidentes, e nos termos alhures, **VOTAMOS** pela integral **APROVAÇÃO** em sua forma Original o Projeto de Lei 103/2025 que **"CRIA O CONSELHO DAS CIDADES – CONCID DO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Sendo o mesmo de Autoria do Poder Executivo datado e assinado em 22 de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

  
Ver<sup>a</sup>. AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA

Relatora da 1ª Comissão

  
Ver. OTAVIO BATISTA MIRANDA

Relator da 2ª Comissão

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
GESTÃO 2025  
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

**II) PARECERES DAS  
COMISSÕES**


Ante a manifestação expressa dos Relatores, os membros destas Comissões nos termos expostos, votam por unanimidade pela **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei nº 103/2025 que "**cria o Conselho das Cidades – Concid do Município de Barra do Ouro – To e dá outras providências**" de Autoria do Poder Executivo, datado e assinado em 22 de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Ver. ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
Ver<sup>a</sup>. AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA  
RELATORA

  
Ver<sup>a</sup>. LEUDENE SOUSA RODRIGUES  
MEMBRO

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
GESTÃO 2025  
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, TRANSPORTE,  
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO URBANO E  
SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

*Aurelia Cassimiro Alencar Lima*  
Ver.<sup>a</sup>. AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA

PRESIDENTE

*Otávio Batista Miranda*  
Ver. OTAVIO BATISTA MIRANDA

RELATOR

*Renê Neres Maciel*  
Ver. RENÊ NERES MACIEL

MEMBRO

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com

*R. S. Rodrigues*